



ORDEM DE SERVIÇO Nº 05/2024, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

ESTABELECE DIRETRIZES E FLUXO DE ATENDIMENTO EM PLANEJAMENTO FAMILIAR ATRAVÉS DO MÉTODO IMPLANTE SUBDÉRMICO DE ETONOGESTREL NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DE PASSO FUNDO.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSO FUNDO/RS**, representada neste ato pela Secretária Municipal de Saúde signatária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as contidas no art. 116 da Lei Orgânica do Município de Passo Fundo/RS e,

Considerando que a atuação dos profissionais de saúde, no que se refere ao Planejamento Familiar, deve estar pautada no Artigo 226, Parágrafo 7, da Constituição da República Federativa do Brasil, portanto, no princípio da paternidade responsável e no direito de livre escolha dos indivíduos e/ou casais;

Considerando a ampliação do acesso de mulheres e homens à informação e aos métodos contraceptivos é uma das ações imprescindíveis para que possamos garantir o exercício dos direitos reprodutivos no país;

Considerando a necessidade de manter a oferta de métodos anticoncepcionais disponíveis na rede pública de saúde e contar com profissionais capacitados para auxiliar a mulher a fazer sua opção contraceptiva em cada momento da vida;

Considerando a ampliação dos atendimentos da Rede de Saúde Municipal por meio do Centro de Referência de Saúde da Mulher e Saúde da População LGBTI (CRSM LGBTI), com a disponibilização do método Implante Subdérmico Contraceptivo;

Considerando que tal método, de suma relevância para o Sistema Único de Saúde (SUS), neste primeiro momento, está sendo ofertado com foco a um grupo prioritário de mulheres de acordo com demandas que vieram sendo identificadas no Município no decorrer dos últimos anos;

Considerando a Portaria SCTIE/MS nº 13, de 19 de abril de 2021, que *“Torna pública a decisão de incorporar o implante subdérmico de etonogestrel, condicionada à criação de programa específico, na prevenção da gravidez não planejada para mulheres em idade fértil: em situação de rua; com HIV/AIDS em uso de dolutegravir; em uso de talidomida; privadas de liberdade; trabalhadoras do sexo; e em tratamento de tuberculose em uso de aminoglicosídeos, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.”* estabelece público bastante delimitado;

Considerando que muito embora o direito à saúde através do SUS seja de cobertura universal, sendo um direito de todos e dever do estado, o atendimento disponibilizado depende do Implante



Contraceptivo que atualmente é um recurso limitado, advindo de recursos próprios do município, motivo pelo qual, no momento atual, deve ser indicado preferencialmente nos casos/situações prioritárias estabelecidas na presente normativa;

DETERMINA:

Art. 1º A presente Ordem de Serviço tem como objetivo estabelecer diretrizes e fluxo para o atendimento da população da rede pública de saúde em planejamento familiar com relação ao método contraceptivo Implante Subdérmico Etonogestrel.

Art. 2º O método contraceptivo Implante Subdérmico Etonogestrel será disponibilizado à população em situação de vulnerabilidade social, exigindo-se comprovação de cadastramento da interessada no CADÚnico e com condições clínicas, comportamentais e sociais que contra indiquem uso de outros métodos anticoncepcionais disponíveis no SUS.

Art. 3º O Método Implante Contraceptivo será autorizado de forma prioritária nos seguintes casos:

I. Mulheres multíparas em situação de vulnerabilidade social: aquelas com vários filhos e quadro social onde gestações não planejadas se repetem, situação de vulnerabilidade social e dificuldade em aderir a algum outro método contraceptivo;

II. Mulheres em situações sociais graves, baixa renda, com risco social para desenvolver gestação não planejada (como por exemplo, dependentes químicas, em situação de rua, etc.);

III. Mulheres que independente do número de filhos já possuem filhos destituídos do poder familiar devido à violação de direitos das crianças e que apresentam dificuldades de vinculação com equipes de referência para orientação e seguimento de planejamento familiar;

IV. Mulheres em situação de vulnerabilidade social, baixa renda associado a quadros psiquiátricos graves ou cognitivos importantes.

V. Mulheres adolescentes, mesmo que iniciado vida sexual ativa (não há restrição quanto ao Implante ser usado em adolescentes), de famílias em situação de pobreza e outras vulnerabilidades complexas.

VI. Mulheres cadastradas e acompanhadas pelo programa “*Meu Bebê Meu Tesouro*” respeitando o parecer da equipe de saúde local que realiza o pré Natal e puericultura.

Parágrafo único. O profissional, ao se deparar com casos excepcionais não elencados no rol deste artigo, poderá encaminhar uma solicitação através de e-mail ao CRSM LGBTI (centrorms@pmpf.rs.gov.br) para avaliação pela equipe técnica.

Art. 4º Após identificação de paciente que se enquadra nos requisitos previstos nos arts. 2º e 3º, os profissionais deverão realizar o encaminhamento da solicitação da seguinte forma:



- a) Casos oriundos dos **Serviços de Saúde**: Após consulta em Planejamento Familiar com profissional de saúde da UBS, entrar em contato com as enfermeiras Cássia Comin e Fernanda Lazzaretti pelo e-mail: centrorm@pmpf.rs.gov.br;
- b) Profissionais da **Assistência Social e Conselho tutelar**: Entrar em contato com a assistente social Talissa Tondo pelo e-mail: talissat@pmpf.rs.gov.br;

Parágrafo único. Em ambos casos, o e-mail deverá conter as seguintes informações:

- I. Nome completo, CPF e contato da paciente interessada;
- II. Motivo do encaminhamento;
- III. Critério de enquadramento e preenchimento dos requisitos;
- IV. Profissional de referência/responsável pela solicitação.

Art. 5º Os responsáveis técnicos das unidades de saúde deverão orientar a sua equipe e os profissionais acerca das normas e diretrizes previstas nesta Ordem de Serviço.

Parágrafo único. Caso a equipe julgue necessário, o CRSM poderá ser acionado para realizar ações locais de esclarecimento em planejamento familiar.

Art. 6º A identificação dos pacientes é de responsabilidade da equipe da unidade de saúde, do Conselho Tutelar ou de Assistência Social local com matriciamento do CRSM.

Art. 7º Essa Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Dra. Cristine Fasolo Pilati
Secretária da Saúde
Secretaria de Saúde de Passo Fundo/RS